	ă
	7
	ц
	ż
	Ξ
	ک
	۲
	й
	7
	à
	S
o.	ے
ĕ	۶
Ш	7
ᆽ	۳
⋚	5
_	ŭ
Ш	7
2	ž
쏬	۳
8	ĸ
'n	ç
~	÷
χ̈́	ķ
⋖	č
ᢓ	ď
\dashv	8
\exists	Ś
ō	2
ă	٥
₽	٩
e	à
Ξ	ů
酉	5
ğ	5
ō	۶
용	2
ď	ā
· <u>S</u>	á
æ	+
.⊆	÷
j.	ō
Ĕ	5
Э	٤
S	ċ
Ö	ŧ
ŏ	٥
Este documento foi assinado digitalmente por JÜLIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	÷
BS	ć
_	٥
	ú
	ď
	đ
	п
	٠
	rância acesse o site http://consulta.tce am dov.hr/snede e informe o código: 50B57054-DB400052,314E90D4-E43E45B0

Publicado n	o Dián	o Eletrônico)
do TCE/AM,			
Edição nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 46/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10984/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Maués.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, Prefeito Municipal de Maués, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICOP Relatório Conclusivo nº 106/2014 (fls. 1930/1977) e DICAMI - Informação nº 197/2015 (fls. 2195/2198).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1464/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 2199/2204).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

Ementa: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Maués. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria pestos sutes a apolloida à unanimidado a vete de Execleptícsimo Sepher matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Emitir Parecer Prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal de Maués a **Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas** da Prefeitura Municipal de Maués, referente ao exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88 c/c art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91, art. 1º, I e artigo 29 da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 5º, I, e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, II, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno TCE-AM).

- **10- Ata:** 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de setembro de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	ř
	끈
	4
	ц
	Ç
	7
	ш
	_
	2
	\boldsymbol{c}
	7
	≍
	9
	Ц
	_
	₹
	C
	Ù
	C
	Ц
\sim	C
\sim	7
œ	≻
	L
ш	7
I	α
7	$\overline{}$
=	_
Δ.	≺
_	ď
⋖	ĉ
шÌ	7
$\overline{\sim}$	17
بت	2
œ	브
$\overline{}$	Ç
ų	Ц
O	
	C
(C)	τ
	=
U)	9
ഗ	'n
à	C
_	-
\cap	`
\simeq	(
	•
=	
_	7
つ	4
┶	2
0	•=
Ω	0
	1
æ	0
jte	2
ənte	900
nente	9000
mente	op ou
almente	, opodo/
talmente	hr/enodo
yitalmente	hr/enodo
igitalmente	hr/enodo
digitalmente	br/enodo
o digitalmente	br/enode
do digitalmente	proposition of
ıdo digitalmente	m down hr/enodo
ado digitalmente	opodo/shoop me
inado digitalmente	opodo/shoodo
sinado digitalmente	opour hr/enodo
ssinado digitalmente	oponoval hrienado
assinado digitalmente	to an any hr/enade
i assinado digitalmente	opoda/rh how we got et
oi assinado digitalmente	to to one or hr/enode
foi assinado digitalmente	oponous proposition
o foi assinado digitalmente	opology proposition
ito foi assinado digitalmente	oponial harmony property
nto foi assinado digitalmente	oborday have an externation
ento foi assinado digitalmente	hoperate to an any brienda
nento foi assinado digitalmente	//constitution and and pricedory
ımento foi assinado digitalmente	opoda/14 /op de out ethionog/.c
umento foi assinado digitalmente	to://constitute and and br/enade
ocumento foi assinado digitalmente	the part of the property of th
locumento foi assinado digitalmente	http://cong.ilta.to.ac.ac.hr/chodo.
documento foi assinado digitalmente	bttn://cone.ilta toe are arterioron/intte
e documento foi assinado digitalmente	to beta-//control of out of the analysis of
te documento foi assinado digitalmente	other http://cone.ort.eta.tea.tea.tea.
ste documento foi assinado digitalmente	by phononial property of the p
Este documento foi assinado digitalmente	object http://cong.ulta.tog.ong.ong./hr/enado.
Este documento foi assinado digitalmente	s o eito bttp://cope.ulta too am agy br/enodo
Este documento foi assinado digitalmente	so o eito bttp://cone.iita too am aoy br/enodo
Este documento foi assinado digitalmente	see a site batte://consulta tos am acco br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	see o eito http://cone.ulta too am dov hr/enedo
Este documento foi assinado digitalmente	sees a site bttp://caps.ilta too am any br/spade
Este documento foi assinado digitalmente	social of the pttp://cong.ilta too am doy br/enodo
Este documento foi assinado digitalmente	sooss o sito bttp://consulta too am any br/spodo
Este documento foi assinado digitalmente	a access a site bttp://capsulta too am acv br/spado
Este documento foi assinado digitalmente	sis society of the http://concilled too some or
Este documento foi assinado digitalmente	cis seess a site bttp://casculta tes sm asy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	Species access a cita bitte://capeulta too am acv. br/cpodo
Este documento foi assinado digitalmente	rôpois soses o eito bttp://openita too sm gov br/epodo
Este documento foi assinado digitalmente	prôpoja acosso o sito bttp://cops.ulta too am dov br/spodo v
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	nfarância acessa o sita http://consulta.tca.am.gov.hr/spada o infarma o código: 50BEZOEA-DBACOCES-34AEOCDA-E43EAEDO

do TCE/AM.		no El	etror	nico
Edição nº				
De	_/		/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. №	

Fls. № ___

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 46/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	/	/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 46/2015 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 46/2015 -TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE nº 10984/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Maués.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, Prefeito Municipal de Maués, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICOP Relatório Conclusivo nº 106/2014 (fls. 1930/1977) e
- DICAMI Informação nº 197/2015 (fls. 2195/2198). **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1464/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 2199/2204).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

Ementa: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Maués. Exercício de 2013.

Regular com ressalvas. Recomendação a Prefeitura Municipal de Maués. Quitação ao responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas,** a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Maués, relativas ao exercício de 2013, sob responsabilidade do Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- **9.2- Recomendar** a Prefeitura Municipal de Maués que atente e cumpra com mais rigor os itens elencados nas restrições citadas no item 20 do relatório conclusivo nº 073/2014, da DICAMI, e no Relatório de Engenharia nº 106/2014, da DICOP;
- **9.3- Dar quitação ao responsável**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara

	\subseteq
	щ
	뜨
	7
	7
	7
	3
	Ζ
	۲
	۲
	Б
	4
	\sim
	S
	2
٠.	5
Q	۲
깥	۶
ш	¥
뿌	χ
÷	۳
╧	٦
Φ	4
4	۲
m	7
7	1
⇆	ď
늣	đ
Q	ď
C	:
'n	۶
#	≟
ŝ	3
υ	7
Este documento foi assinado digitalmente por JÜLIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	č
0	_
Ť	٦
⇉	ŗ
\preceq	5
Ĺ	Ť
ᅙ	.≥
Ф	٥
Φ	a
Ĕ	ť
ē	٩
Ĕ	2
늘	Ÿ
ta	ż
9	ᅕ
¥'	2
~	č
용	2
ğ	č
.⊑	~
ŝ	۲
as	÷
-=	4
ဍ	Ξ
0	۲
Ħ	È
ē	۲
Ē	:
5	ċ
S	ŧ
ö	_
0	₽
ž	ū
S)	c
ш	ď
	ΰ
	ŭ
	ď
	ă
	-
	٠;;
	2
	-ŝn ci
	arâncis
	ferêncis
	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.códi.go: 50B57054-DB4C0C59-314E9CD4-E43E45B0

Publicado do TCE/AN Edição nº		io Eletrôr	nico
	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 46/2015 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 46/2015 -TCE – Tribunal Pleno)

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral